

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Edital de Chamamento nº: 022/2014-SMS.G/NTCSS	Peça 7, fl. 67
Processo Administrativo nº 2014-0.354.871-0	Peça 7, fl. 67
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 7, fl. 67
Objeto: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros.	Peça 7, fl. 67
Unidades Abrangidas:	Peça 7, fl.11
Item II do Anexo V – Descrição Técnica	
Serviços Disponibilizados:	Peça 7, fls. 11/43
Item III do Anexo V – Descrição Técnica	
Valor Estimado:	Peça 7, Fl. 44
R\$ 21.294.504,00 (para 12 meses)	

2. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A SELEÇÃO

Acompanhamento de Edital - TC nº - não realizado

2.1. Justificativa por parte da Origem para realização do procedimento de seleção **(art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).**

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 7, Fls. 3/7

O Secretário Municipal de Saúde, através do memorando 56/2014, determinou a abertura de processo seletivo objetivando a contratação de Organizações Sociais para o gerenciamento e execução as ações e serviços de saúde.

A Coordenadoria Regional de Saúde Oeste forneceu informações para subsidiar a elaboração do chamamento, relacionando as unidades e serviços de saúde que devem compor o seu objeto, bem como apresentando as áreas mais vulneráveis da região (Peça 7, fls. 6/7).

De todo modo, não consta nos referidos documentos estudo demonstrando a vantajosidade na escolha da celebração de Contrato de Gestão, em que seja possível verificar a melhor eficiência desse modelo em relação aos executados anteriormente das unidades, especialmente quanto à produtividade, melhoria de indicadores de saúde, melhoria de indicadores epidemiológicos, satisfação do usuário, e também com relação à eficiência nos gastos públicos em relação aos objetivos alcançados.

Assim, entendemos haver fragilidade na justificativa para a realização do procedimento de seleção.

2.2. Relação de entidades qualificadas para a área objeto da parceria constante do processo administrativo (art. 24, parágrafo 1º, inciso I, do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 7, Fls. 134/137

2.3. No caso de haver mais de uma entidade qualificada, realização de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, anterior à assinatura de contrato de gestão e conduzido por Comissão Especial instituída para essa finalidade (art. 18 do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A. Peça 7, Fls. 2 e 67/132

2.4. Autuação do processo administrativo do Chamamento Público contendo respectivo despacho autorizador do Secretário Municipal da Saúde (art. 24 do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 7, Fl. 1

2.5. Ato de designação da Comissão Especial de Seleção juntado no processo administrativo (art. 24, parágrafo 1º, inciso III, do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 7, Fl. 2

2.6. Instituição da Comissão Especial de Seleção, através de portaria do Secretário Municipal da Saúde, composta por 3 membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente (art. 35 do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A Peça 7, Fl. 2

2.7. Existência no Processo Administrativo de (art. 37 da CF/88):

a) Justificativa para a escolha dos indicadores de avaliação da qualidade dos serviços.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 7, fls. 37/38

À fl. 37 afirma que os indicadores de acompanhamento e avaliação de qualidade visam a qualidade dos processos de trabalho da unidade para a consecução de objetivos da SMS. São indicadores como qualidade do registro de informações nos prontuários e fichas de atendimento, ações para educação permanente, escuta dos usuários nas unidades de saúde e funcionamento dos conselhos gestores.

Os indicadores adotados no edital não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, eis que representam obrigações da OS contratada, tais como: entregar pontualmente os relatórios mensais de prestações de contas assistenciais e financeiras, analisar as reclamações recebidas pelo Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), preencher corretamente os prontuários e colocar em funcionamento o conselho gestor.

Outros aspectos como o tempo de espera de atendimento, a demanda reprimida, o absenteísmo de membros da equipe, o nível de satisfação do usuário com o serviço, por exemplo, não serão avaliados pela SMS para fins de apuração da qualidade dos serviços.

Em suma, há fragilidade na justificativa para escolha dos indicadores de avaliação da qualidade dos serviços.

b) Dados técnicos referenciais que justifiquem as metas de produção estabelecidas.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 7, fls. 33/37

Às fls. 33/37 da peça a Origem afirma que as metas de produção serão descritas em quadros e especificadas por unidade de saúde. Para avaliação das metas de produção, afirma que foram selecionados procedimentos chave e feito cálculo de metas, baseados em parâmetros de organização de serviços informados pelas áreas técnicas da SMS e utilizando índices de planejamento de pessoal. Traz que toda produção assistencial deve ser informada no sistema WebSAASS.

Porém, não consta nos autos quais seriam os procedimentos chave, os cálculos e critérios de parametrização e índices referidos.

Para fins de controle, as metas devem estar devidamente embasadas, tendo em vista que seu descumprimento refletirá no pagamento a ser realizado e na eventual revisão de metas de produção e dos recursos humanos.

Portanto, conclui-se que não foram apresentados dados técnicos referenciais aptos a justificar as metas de produção estabelecidas no Chamamento.

- c) Dados técnicos referenciais que justifiquem os critérios relacionados à previsão de repactuação de metas de produção e de recursos humanos.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 7, fl. 40

Não constam, do PA, dados técnicos referenciais para justificar os critérios atinentes à previsão de repactuação de metas de produção e de recursos humanos previstos no contrato (cláusula 10.2.6 do contrato de gestão).

- d) Demonstração dos critérios e estudos relacionados à definição das equipes mínimas.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 7, fls. 40

A Origem informa que a OS deve prever em seu plano de trabalho todo recurso humano necessário a operação e funcionamento das unidades, considerando os funcionários da SMS e da AHM que já prestam serviços nas unidades, além dos profissionais do mais médicos e PROVAB. Apresentou ainda proposta de equipe de trabalho.

No entanto, não foram demonstrados nos autos os correspondentes critérios e estudos relacionados à definição da equipe mínima e, conseqüentemente, às metas de produção para a nova contratação.

- e) Justificativa acerca dos índices contábeis adotados para demonstração da capacidade econômico-financeira das organizações sociais **(art. 27, §1º, DM 52.858/11)**.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 7, Fls. 45/60

O item 7.2.2.b do edital exige a demonstração da capacidade econômico-financeira por meio de três índices contábeis (ILC, ILG e ISG), sendo habilitada a Organização Social que apresente resultado maior ou igual a 0,4 para ao menos dois desses índices.

É temerária a adoção de ILC, ILG e ISG igual ou superior a 0,4 como parâmetro de habilitação econômico-financeira, cujo risco fica potencializado com a aceitação do atendimento de apenas dois desses três índices como condição de habilitação.

Índices de Liquidez abaixo de 1,0 ensejam justificativa da Administração para sua utilização, pois podem indicar que a entidade não possui recursos para arcar com suas obrigações de curto prazo.

A justificativa para adoção desses parâmetros é frágil, pois se baseou nos resultados obtidos em 2011 e 2012 por 6 entidades que atuam no segmento objeto do chamamento, com a conclusão de que apenas índices superiores a 0,4 contemplaria todas as entidades avaliadas, o que, na visão da SMS, garantiria maior concorrência (Peça 7, fl. 53/58).

Tratando-se de serviços essenciais, cuja solução de continuidade ou prestação de forma inadequada afetará diretamente a saúde da população, principalmente considerando o volume de recursos envolvidos, não pode a Administração prescindir de critérios sólidos e seguros para avaliar a futura Organização Social que será contratada para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde.

Destarte, consideramos que os índices adotados não comprovam a satisfatória situação financeira da Organização Social, em infringência ao do artigo 27, § 1º do DM 52.858/11.

f) Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado da contratação.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 7, fls. 44

À fl. 44 a coordenadora do NTCSS informou que o valor estimado para o contrato decorrente do Chamamento Público 016/2015/SMS.G/NTCSS para os 12 (doze) primeiros meses é de R\$ 21.294.504,00, no entanto, não apresentou detalhamento ou embasamento para esse valor.

Não há o devido detalhamento do montante estimado, discriminando a composição dos valores relacionados à mão de obra (considerando as equipes mínimas estabelecidas, a remuneração dos profissionais), as despesas administrativas e demais custos relacionados à contratação.

Diante do exposto, concluímos pela irregularidade da estimativa do montante contratado, em violação ao art. 28, II, do DM nº 52.858/11.

2.8. Análise prévia das Minutas do Edital de Chamamento Público e do contrato de gestão pela Assessoria Jurídica da Secretaria (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 7, fls.139/141

2.9. Publicação do Edital de Chamamento Público no DOC e em jornal diário de grande circulação (arts. 23, inciso I, 24, parágrafo 1º, inciso II e art. 25 do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 7, fls. 143/144

2.10. Existência no Edital de Chamamento Público de:

a) Objeto da parceria (art. 25, inciso I do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 7, fl. 68

b) Descrição das atividades (art. 25, inciso I do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 7, fls. 8/43

c) Descrição dos bens e equipamentos (art. 25, inciso I do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta do Edital de Chamamento a descrição dos bens e equipamentos destinados ao cumprimento do objeto da parceria.

d) Conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados e que serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social (art. 25, inciso I do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 7, fls. 66/130

Embora constem do edital os objetivos, metas e indicadores de qualidade, eles têm caráter meramente eliminatório, mas não há avaliação qualitativa destes parâmetros para efeito de classificação dos programas de trabalho.

Além disso, não constam os parâmetros técnicos utilizados para fixação das metas de produção descritas no item IV do Anexo V do Edital, conforme descrito no item 2.7 “b” do presente relatório.

Assim, a ausência de previsão de avaliação dos objetivos, metas e indicadores de qualidade e da indicação de parâmetros técnicos utilizados para fixação das metas de produção consistem em irregularidades referentes aos parâmetros, dados pelo Edital de Chamamento, para avaliação do programa de trabalho.

- e) Indicação da data-limite para que as Organizações Sociais apresentem os programas de trabalho, não inferior a 15 dias, contados da publicação do edital de Chamamento Público no DOC **(art. 25, inciso II cc parágrafo 1º do DM 52.858/11).**

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 7, fls.68

- f) Critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público **(art. 25, inciso III do DM 52.858/11).**

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 7, Fls. 84/89

O Edital estabelece no item 8 os critérios de análise, julgamento e classificação dos programas de trabalho. No entanto, não há comparação entre o teor dos planos de trabalho, ou seja, a qualidade do serviço a ser executado não está sendo considerada na escolha. Todos os participantes que tenham os programas de trabalho em conformidade com os elementos descritos no item 7.3.2 do edital e que apresentem no seu plano orçamentário de custeio todas as despesas de custeio compatíveis com os respectivos programas restarão classificados.

Assim, consideramos que o critério de julgamento dos programas de trabalho não é o mais adequado ao interesse público, uma vez que não avalia o melhor plano de trabalho, em dissonância com o art. 25, III do DM 52.858/11.

- g) Data, local e horário para apresentação da documentação e do programa de trabalho, em 2 envelopes separados, fechados, identificados e lacrados (**art. 25, inciso IV cc parágrafo 2º do DM 52.858/11**).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 7, Fl. 67

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO - ABERTURA E JULGAMENTO

- 3.1. Qualificação das Organizações Sociais que participaram do Chamamento Público anterior à data da publicação do edital no DOC (**art. 25, § 4º do DM 52.858/11**).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 7, Fl. 134/135

A Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM e a Associação da Saúde da Família - ASF encontram-se qualificadas na lista anexa ao PA sob o nº 004 e 013.

- 3.2. Decisão de desclassificação decorrente da análise da documentação constante dos envelopes 1 e 2 (**art. 22, inciso III, ou art. 23, inciso II, c/c arts. 27 e 28 do DM 52.858/11**).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

- 3.3. Documentação apresentada pela Organização Social vencedora (**art. 27 do DM 52.858/11**):

- Envelope 1: Peça 7, fl. 195 à Peça 8, fl. 54.
- Envelope 2: Peça 10, fl. 1 a Peça 11, fl. 469 – não foi juntado o plano de trabalho inteiro, com 925 páginas, e as folhas não seguem a ordem numeral.

- a) Certificado de qualificação como Organização Social, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 7, Fl. 274

- b) Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (CNPJ e certidões de regularidade).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 8, Fls. 31/42

- c) Comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, comprovada por meio de cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 8, Fl. 29

- d) Declaração de idoneidade

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 8, Fl. 1

- e) Declaração que não cumpre as sanções previstas nos incisos III (suspensão temporária e impedimento de contratar) e IV (inidoneidade) do artigo 87 da Lei Federal 8.666/03.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 8, Fl. 2

- f) Comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 7, Fls. 199/269

3.4. Itens do programa de trabalho apresentado pela OS vencedora (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

- a) Especificação do programa de trabalho proposto.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Peça 10, fl. 1 a Peça 11, fl. 469

O plano de trabalho juntado aos autos não está completo, com 925 páginas, e as folhas não seguem a ordem numeral, o que impede a análise do atendimento aos parâmetros mínimos do Edital e do proposto pela Organização Social.

- b) Detalhamento do valor orçado.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 11, Fls. 1/12

Ressaltamos tratar-se de verificação objetiva de aderência ao exigido pelo Edital sem avaliarmos a coerência e/ou suficiência dos recursos materiais, humanos ou orçamentários para o cumprimento integral do programa de trabalho proposto.

- c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 10, Fls. 234/242

Na formulação do plano de trabalho, a OS reproduziu, quase na totalidade, as metas quantitativas de equipe mínima do item IV do Anexo V – Descrição Técnica do Edital (Peça 7, Fls. 34/37).

À fl. 241 e 243 da Peça 10 a OS traz parâmetros para a fixação das metas de UBS Tradicional e Saúde da Família. Apesar de não apresentar a fonte dos parâmetros, verificamos que foram retirados das diretrizes orientadoras da SMS, que informa, por exemplo, que um médico atende, em média, 4 pessoas por hora.

Dessa forma, as metas foram definidas considerando o número de profissionais determinado pela OS e retirados do Edital, dividido pelo número de consultas/atendimentos que devem realizar por hora.

Ocorre que não há um estudo atualizado do perfil epidemiológico da região, que deveria ser realizado pela SMS. Com isso, não foi levado em consideração o perfil epidemiológico e de atendimento, de demanda e da capacidade instalada das unidades de saúde abrangidas no contrato, de forma que as metas estabelecidas podem não atender a demanda da região.

Dessa forma, consideramos que as metas operacionais estabelecidas no programa de trabalho da OS não são indicativas de melhoria de eficiência e qualidade do serviço e que o fato de a própria SMS não realizar tais estudos prejudica a análise comparativa da definição de valores e de metas.

- d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 10, Fls. 409 e Peça 11,
Fls.136/154 e 169

De acordo com o sumário apresentado à fl. 409 da Peça 10, os indicadores são: atividades voltadas a qualidade, a composição de comissões de ética, organização do serviço de arquivo médico e estatística (SAME), comissão de prontuários, recepção e agendamento, ações de vigilância em saúde, ações de acolhimento e classificação de risco e organização do serviço de farmácia.

O Plano de Trabalho não traz a definição de como os índices serão calculados e avaliados, o que impede a análise do desempenho na prestação de serviço.

Ademais, conforme apontado no item 2.7.a, esses itens representam obrigações da OS contratada para garantir a organização e transparência dos dados, em detrimento de outros aspectos que permitiriam avaliar de fato o desempenho e a qualidade na prestação dos serviços, como o tempo de espera de atendimento, o absenteísmo de membros da equipe, o nível de satisfação do usuário com o serviço, a redução de custos com melhor gerenciamento de recursos.

3.5. Observância de critérios no julgamento dos programas de trabalho (art. 29, incisos I e II, do DM 52.858/11):

a) Economicidade.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) Peça 9, Fls. 187 e Peça 11, fl. 474

A OS SPDM apresentou pedido de desistência do certame, conforme informado na ata de abertura do envelope 2 (peça 09, fl. 187). Dessa forma, o programa de trabalho da ASF foi analisado e a proposta financeira foi considerada adequada ao limite estabelecido no edital.

Assim, o valor da proposta financeira, embora tenha constituído um dos critérios de julgamento do programa de trabalho, foi avaliado somente quanto à compatibilidade com o limite previsto. Tal critério não avalia o aspecto economicidade, visto que não houve análise dos valores propostos atrelada ao conteúdo do plano de trabalho apresentado pela OS.

b) Otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Peça 11, Fls. 136/154 e 471

De acordo com o relatório de avaliação da CRS Centro o item “Descrição da avaliação detalhada das características e estratégias de implementação de ações voltadas à qualidade” estava de acordo com o solicitado no Edital (Peça 11, fl. 471). Contudo, os critérios de julgamento estabelecidos no edital não preveem a análise do conteúdo do plano de trabalho como critério de classificação final das propostas e não há indicação de que o programa da OS selecionada é adequado em termos de eficiência e qualidade do serviço.

3.6. Considerado vencedor do processo de seleção, o programa de trabalho de maior pontuação na avaliação **(art. 30 do DM 52.858/11)**.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 11, Fls. 477/478

3.7. Atendimento, pelo vencedor do processo de seleção, dos critérios de julgamento estabelecidos no edital.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 11, Fls. 478

3.8. Atendimento do prazo estabelecido no edital para divulgação do resultado e publicação no DOC **(art. 32 do DM 52.858/11)**.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 11, Fls. 479/482

A abertura do envelope 2 ocorreu em 14.04.15, tendo ocorrido a análise e julgamento no dia 08.05.15, com publicação em 09.05.15.

3.9. Juntadas aos autos do processo de seleção, das atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente das atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público presentes ao ato **(parágrafo 1º, inciso V do art. 24 do DM 52.858/11)**.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 7, fls. 270/272, Peça 9, fls. 182/185 e 187/188, Peça 11, Fls. 470/474 e 477/479

3.10. Juntados aos autos do processo de seleção os recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões devidamente fundamentadas **(parágrafo 1º, inciso VII do art. 24 do DM 52.858/11)**.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A.

Houve interposição de recurso pela ASF contra a habilitação da SPDM - Peça 08, fl. 169 a Peça 09, fl. 185.

3.11. Atendimento do prazo de 5 dias úteis contados a partir da publicação do resultado do processo de seleção no DOC, para a interposição de recurso das decisões da Comissão Especial de Seleção **(art. 33 do DM 52.858/11)**.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A. Peça 8, fl. 168

Publicação da Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação no DOC de 06.03.15 abrindo prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

3.12. Em caso de recurso, manifestação da Comissão Especial de Seleção no prazo de 5 dias úteis contados da comunicação relativa à interposição, submetendo-a à decisão do titular da Secretaria **(parágrafo 2º do art. 33 do DM 52.858/11)**.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 8, Fls. 169 e
Peça 09, Fls. 182/186

O recurso foi protocolado no NTCSS em 12.03.15 (Peça 08, fl. 169) e a ata de deliberação da Comissão Especial de Seleção está datada de 06.04.15 (Peça 09, fl. 182), tendo sido publicada no DOC de 07.04.15 (Peça 09, fl. 185). Portanto, não houve manifestação no prazo de 05 dias úteis e também não consta submissão da decisão ao titular da Secretaria, conforme previsto no art. 33, §2º do DM 52.858/11.

4. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF
José de Filippi Junior	Secretário Municipal da Saúde à época	Vide peça 24

5. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Chamamento Público nº 016/2015 - SMS.G/NTCSS apresenta as seguintes irregularidades:

5.1. Fragilidade na justificativa para a realização do chamamento público, devido à falta de demonstração por parte da Origem acerca da vantajosidade da adoção do contrato de gestão em comparação com a administração direta dos serviços de saúde **(item 2.1)**;

- 5.2. Fragilidade na justificativa para escolha dos indicadores de avaliação da qualidade dos serviços, descritos no Anexo V do Edital de Chamamento Público (item **2.7.a**);
- 5.3. Não há no PA os dados técnicos referenciais aptos a justificar as metas de produção estabelecidas no Edital de Chamamento (item **2.7.b**);
- 5.4. Não constam do PA dados técnicos referenciais para justificar os critérios atinentes à previsão de repactuação de metas de produção e de recursos humanos previstos no contrato (item **2.7.c**);
- 5.5. Não foram demonstrados nos autos os correspondentes critérios e estudos relacionados à definição da equipe mínima (item **2.7.d**);
- 5.6. Os índices contábeis adotados não comprovam a satisfatória situação financeira da Organização Social, desatendendo ao § 1º do artigo 27 do DM 52.858/11 (item **2.7.e**);
- 5.7. Não houve detalhamento dos valores que compõem o montante estimado de contratação, em infringência ao art. 28, II, do DM nº 58.858/11 (item **2.7.f**);
- 5.8. Não consta do Edital de Chamamento a descrição dos bens e equipamentos destinados ao cumprimento do objeto da parceria, em desacordo com art. 25, inciso I do DM 52.858/11 (item **2.10.c**);
- 5.9. os indicadores estabelecidos não permitem a apuração da qualidade dos serviços, não permitindo a avaliação dos programas de trabalho apresentados, em infringência ao art. 25, inciso I do DM 52.858/11 (item **2.10.d**);
- 5.10. O critério de julgamento dos programas de trabalho não é o mais adequado ao interesse público, uma vez que não avalia o melhor plano de trabalho, em dissonância com o art. 25, III do DM 52.858/11 (item **2.10.f**);
- 5.11. O plano de trabalho juntado aos autos não está completo e as folhas não seguem a ordem numeral, o que impede a análise do atendimento aos parâmetros mínimos do Edital e do proposto pela Organização Social (item **3.4.a**);

- 5.12.** As metas operacionais constantes do programa de trabalho da Organização Social não indicam melhoria de eficiência e qualidade do serviço, em infringência ao art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item **3.4.c**);
- 5.13.** Não constam no programa de trabalho indicadores adequados para a avaliação do desempenho e da qualidade na prestação dos serviços, em infringência ao art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (item **3.4.d**);
- 5.14.** No julgamento do programa de trabalho não foram observados os critérios de economicidade e otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço, em desacordo com o art. 29, incisos I e II, do DM 52.858/11 (item **3.5.a** e **3.5.b**);
- 5.15.** Não houve manifestação da Comissão Especial de Seleção, no prazo de 05 dias úteis, quanto ao recurso interposto em face do julgamento dos documentos de habilitação, úteis e não constam evidências no processo de que a decisão foi submetida à decisão do titular da SMS, em desacordo com o § 2º do art. 33 do DM 52.858/11 (item **3.12**).

Em 08.12.20

DOUGLAS R. O. FRANCO
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8